



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 17/2015
(Instituto Cuidar Jovem)

Torna obrigatório o fornecimento gratuito de água potável nas casas de espetáculos, shopping centers, cinemas, parques temáticos e danceterias de todo o Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As casas de espetáculos, shopping centers, cinemas, parques temáticos e danceterias ficam obrigados a disponibilizarem, aos seus frequentadores, bebedouros públicos com água gelada.

Parágrafo único – Os bebedouros a que se refere esta Lei deverão ser próprios para o uso de qualquer pessoa, criança, idoso ou portador de deficiência, e instalados em local visível de livre e fácil acesso.

Art. 2º Os infratores às disposições da presente lei sujeitam-se às penalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A propositura em tela torna obrigatório o fornecimento gratuito de água potável nas casas de espetáculos, shopping centers, cinemas, parques temáticos e danceterias de todo o Brasil.

Entendemos que a matéria certamente tramitará com mais outras proposições, inclusive a de autoria do nobre Deputado Washington Reis, na qual nos espelhamos para aprimorar a sugestão do Instituto Cuidar Jovem.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2015.

Deputado **FÁBIO RAMALHO**
Presidente